

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto.
- 1.2. O presente processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme o art. 74. Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 083-E/2025.

### 3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação da atração musical **ISRAEL SALAZAR**, neste ato representada pela empresa Agenda Shows LTDA, que fará um show no dia 25 de outubro de 2025, como parte da programação de evento da 10ª Edição da Marcha para Jesus Boa Vista-RR 2025.
- 3.2. As especificações, unidades, quantidades e valores da contratação estão descritos no Anexo I deste Termo.
- 3.3. **Justificativa para o parcelamento ou não da solução:** No atual contexto, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de show musical, sendo no formato presencial, e que apresenta os melhores resultados no que diz respeito ao atendimento da demanda.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A **MARCHA PARA JESUS BOA VISTA-RR 2025** é um evento com segmento gospel que é reconhecido como manifestação cultural pela Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012, incluído pelo art. 31-A na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), assim ficam reconhecidos, para os efeitos da referida lei, a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas, o que enquadram as atividades e projetos do segmento como ações culturais para fins de tratamento nos instrumentos legais pertinentes consolidado no calendário cultural da cidade, sendo um espaço plural de expressão artística e espiritual, que celebra valores como fé, esperança, solidariedade e união;
- 4.2. A Marcha para Jesus é uma manifestação pública e anual de fé cristã evangélica, organizada por diversas denominações religiosas em milhares de cidades ao redor do mundo, incluindo Boa Vista. O evento envolve um caminho de orações, louvores e pregações, reunindo caravanas de fiéis que expressam sua fé em Jesus Cristo e celebram a sua crença.
- 4.3. A Marcha para Jesus é um evento religioso que reúne igrejas cristãs do município de Boa Vista, sendo aberto à participação de toda a população. O evento tem como intuito promover a união e comunhão dos fiéis, tal razão, por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão.
- 4.4. Trata-se de um evento que agrupa um quantitativo impactante de pessoas, justamente por entender a relevância desse movimento e visto ainda que, o evento supracitado, ano após ano, só faz crescer por agrupar cada vez mais denominações evangélicas. Releva-se ainda, que por se tratar de um evento voltado a fé, não faz distinção de religião trazendo consigo mobilidade social enriquecida de paz e conforto espiritual.
- 4.5. A inclusão de atrações de grande porte é um elemento essencial para a continuidade do sucesso do evento, uma vez que a 10ª Edição da “MARCHA PRA JESUS 2025” atrai um público crescente a cada edição, além de gerar visibilidade para Boa Vista à nível nacional. A presença de uma atração musical de projeção nacional é fundamental para ampliar o alcance do público, garantindo maior destaque ao evento, atraindo assim turistas e incentivando o crescimento econômico local.
- 4.6. Como parte dessa iniciativa, será realizada a contratação do artista **ISRAEL SALAZAR**, representada



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Setor de Compras



pela empresa **AGENDA SHOWS LTDA**, para se apresentar no dia 25 de outubro de 2025, integrando como parte da programação oficial do evento **MARCHA PARA JESUS BOA VISTA-RR 2025**.

**4.7.** Torna-se necessária a contratação de uma atração musical de renome nacional no segmento gospel, com o artista **ISRAEL SALAZAR**, para ampliar o alcance do público, diversificar a programação e consolidar a 10ª edição da MARCHA PARA JESUS BOA VISTA-RR 2025, como um evento de grande relevância no calendário cultural de Boa Vista. A presença do artista, é reconhecida em todo o país por sua qualidade artística e engajamento espiritual na cultura gospel, contribuindo significativamente para atrair novos públicos e promover uma experiência cultural de excelência. Além do impacto artístico e espiritual, o evento movimenta a economia local, gera empregos diretos e indiretos, fomenta o turismo e amplia o acesso gratuito da população a manifestações culturais de alto nível. Dessa forma, a inclusão desta atração nacional representa uma ação estratégica que reforça o compromisso com a valorização da cultura gospel, a inclusão social e o fortalecimento das dinâmicas econômicas e culturais em Boa Vista.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** A 10ª Edição do evento “MARCHA PRA JESUS 2025” tem como objetivo consolidar-se como um instrumento de fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, da economia criativa e da integração social, promovendo impactos positivos significativos no município de Boa Vista. O evento contribui diretamente para a geração de emprego e renda, envolvendo diversos segmentos da sociedade, como artistas, técnicos, produtores, comerciantes, ambulantes e profissionais liberais. Além disso, exerce um papel fundamental na valorização das manifestações culturais com a temática cristã, fomentando a diversidade religiosa, promovendo ações de inclusão e oferecendo à população um espaço de celebração da fé, da arte e da convivência comunitária.

**5.2.** Deste modo, torna-se necessário a contratação da atração musical, do artista **ISRAEL SALAZAR**, neste ato representada pela empresa **AGENDA SHOWS LTDA**, como parte integrante da programação oficial do evento gospel “MARCHA PRA JESUS 2025”. O show será realizado no dia 25 de outubro de 2025, na Praça Fábio Marques Paracat, Av. Capitão Ene Garcez - São Francisco, como parte da programação oficial do evento 10ª Edição da Marcha para Jesus Boa Vista-RR 2025, proporcionando um espaço seguro e estruturado para todo o público.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

**6.1.1** Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento artístico do cantor **ISRAEL SALAZAR** para apresentação de show nacional, dia 25 de outubro de 2025, na Praça Fábio Marques Paracat, Av. Capitão Ene Garcez - São Francisco, como parte da programação oficial do evento 10ª Edição da Marcha para Jesus Boa Vista-RR 2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura em parceria com a Ordem Estadual de Ministros Evangélicos de Roraima - OMERR.

**6.1.2.** Sobre a atração nacional: o artista **ISRAEL SALAZAR**, é cantor, compositor e líder de louvor da música cristã contemporânea, com trajetória reconhecida nacionalmente desde sua passagem como um dos vocalistas do ministério Diante do Trono. Formado no CTMDT (Centro de Treinamento Ministerial Diante do Trono), consolidou-se também como arranjador e compositor, participando de projetos relevantes do segmento congregacional. Em carreira solo, construiu um catálogo consistente com registros ao vivo e lançamento que circulam amplamente nas igrejas e plataformas digitais. Entre os destaques estão o álbum “Salazar (Ao Vivo/Deluxe)” e projetos como “Avante”, além de canções conhecidas do público, como “Fé Inabalável”, “Move o Sobrenatural”, “Canção do Cordeiro” e “Avivamos”, repertório frequentemente executado em eventos de grande público e celebrações interdenominacionais. Sua presença digital é robusta, com forte engajamento em vídeo e áudio: no Spotify, Israel mantém mais de 1,5 milhão de ouvintes mensais (setembro/2025), e no YouTube reúne registros



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Setor de Compras



ao vivo que alcançam milhões de visualizações, como o vídeo de “És Bem-Vindo (Ao Vivo)”. Esses números refletem o alcance orgânico de seu repertório congregacional e a atualidade de seus arranjos. No palco, Israel Salazar se apresenta com banda completa (voz, guitarra/violão, teclas, baixo, bateria e backing vocals), alternando momentos de adoração congregacional e canções autorais que favorecem a participação do público.

**6.1.3.** O objeto deste se enquadra como serviços, considerando tratar-se de serviços artísticos, ou seja, profissional do setor artístico, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

**6.1.4.** A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, sob inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**6.1.5.** A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, instituído pela Lei 14.133/2021 e, como define o § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

**6.1.6.** Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso o artista **ISRAEL SALAZAR**, e obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal no 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas concretas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei no 14.133/21, assim como especificado no item 6.1.2.

**6.1.7.** Consolidados os dados acima, o artista **ISRAEL SALAZAR** se destacou pela excelência técnica, originalidade, criatividade, com composições e performances que conquistam o público gospel. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo do evento, onde a música gospel se mostra predominante em comparação com as músicas tradicionais típicas da cultura gospel, demonstrando que música cristã contemporânea, extremamente reconhecida no segmento gospel por composições congregacionais e apresentações ao vivo que combinam potência vocal, participação do público e mensagem de entusiasmo, fortalecem e se justifica pela opinião pública na escolha da apresentação dos artistas.

**6.1.8.** A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, sob inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

## **6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:**

**6.2.1.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

## **6.3. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**6.3.1.** Não haverá exigência de garantia contratual, por se tratar de contratação com curto prazo de execução dos serviços.

## **6.4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**6.4.1.** Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Setor de Compras



5.1 Para fins de contratação a empresa deverá atender aos requisitos de habilitação Jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista;

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1. DA EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados no dia 25 de outubro de 2025, durante a realização da 10ª edição da Marcha para Jesus.

**7.1.1. Duração dos serviços:** O show terá duração de 1h e 30 min (uma hora e trinta minutos);

**7.1.2.** A contratada deverá chegar ao local de apresentação com uma hora de antecedência do horário previsto para início de sua apresentação;

**7.1.3. Local de execução:** Os serviços serão realizados na Praça Fábio Marques Paracat, localizada na Av. Capitão Ene Garcez, bairro São Francisco, Boa Vista-RR;

**7.1.4.** A contratada prestará seu serviço utilizando seus instrumentos musicais, equipamentos e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme este instrumento.

## 7.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**7.2.1.** Os serviços serão recebidos no prazo de até 03 (três) dias úteis após o término do show, pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado;

**7.2.2.** Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a contratada é obrigada a reparar, remover, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1 VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO:

**8.1.1.** O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, a contar da assinatura, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021

**8.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**8.1.3.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.2** A contratada deverá apresentar-se à coordenação do evento e ao fiscal nomeado, 01 (uma) hora antes do início da apresentação;

**9.3** É de responsabilidade exclusivamente da contratada as despesas com artistas, banda, equipe, instrumentos, passagens aéreas, excesso de bagagem e diárias de alimentação;

**9.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (hora), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**9.5** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FETEC/PMBV ou a terceiros;

**9.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 01/10/2025 08:57:14  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 29/09/2025 12:05:56

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87172199B



## Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Setor de Compras



- 9.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.10** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos incisos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15** A contratada declara ciente que, antes, durante e após a apresentação não poderá fazer qualquer conotação política, menção a partido político, agente ou candidato político;
- 9.16** Fica estabelecido que a divulgação das exhibições por meio oficial/institucional ocorrerá após assinatura do instrumento contratual e após autorizo expresso da CONTRATANTE, e que a não observância ensejará em descumprimento contratual;
- 9.17** No caso da não apresentação pela ausência do artista **ISRAEL SALAZAR**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do artista **ISRAEL SALAZAR**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;
- 9.18** A não apresentação do objeto do presente contrato pela ausência, por qualquer que seja o motivo diferente dos anteriormente especificados, acarretará o pagamento da multa contratual prevista em cláusula específica, além da devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE em proveito daquele;
- 9.19** A contratada autoriza desde já a captação de imagem de trechos do show realizado no evento para fins de registro, mencionar os artistas para futuras ações promocionais do referido evento, quando a contratante julgar oportuna e sem qualquer ônus;
- 9.20** Sujeita-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo as orientações visando ao fiel desempenho das atividades;
- 9.21** É de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à apresentação da referida atração musical;
- 9.22** A contratada compromete-se em colocar o artista no palco, no horário e local previamente estabelecido neste instrumento para início do show, sem nenhum atraso por parte da contratada, nem do artista. Na eventualidade de existir algum problema que seja considerado técnico, deverá ser acordado entre a contratada e a contratante novo horário para a apresentação do artista;
- 9.23** A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não



## Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Setor de Compras



transfere responsabilidade à Administração;

**9.24** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.25** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

**9.26** O agente empresarial do artista assegura que não será feita outra apresentação pública ou privada na cidade de Boa Vista/Roraima ou outro compromisso que inviabilize a apresentação do artista, no período de 25 de outubro do ano corrente;

**9.27** O descumprimento da cláusula anterior ensejará em rescisão contratual.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e deste Termo de referência;

**10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3** Disponibilizar o local da apresentação a disposição do artista e sua equipe durante todo o dia, para montagem e desmontagem do som e aparelhos necessários para o show, de acordo com a relação de RIDER TÉCNICO E ARTISTICO informado, quando houver;

**10.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.5** A obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, licenças, liberações emitidas pelos órgãos do corpo de bombeiros, ART de estrutura, som, iluminação atendendo às regulamentações dos órgãos competentes, bem como, a liberação e despesa com a taxa do ECAD; por força de lei;

**10.6** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.7** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato;

**10.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

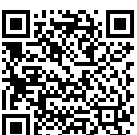
**10.9** Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria;

### 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

**11.2.** Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;

**11.3.** Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



## Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Setor de Compras



**11.4.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

**11.5.** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

**11.6.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

**11.7.** Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.8.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.8.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.8.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.8.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**11.9.** Multa:

- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**11.10.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**11.11.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**11.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Setor de Compras



da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.13.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**11.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**11.16.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**11.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. DO GESTOR DO CONTRATO

**12.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

**12.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**12.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(as) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**13.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

**13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**13.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Setor de Compras



aspectos administrativos e técnicos do contrato;

## 14. DO PAGAMENTO

### 14.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1.1.** A contratante efetuará o pagamento após nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e será creditada por meio de ordem bancária na conta corrente indicada na proposta;

**14.1.2.** Acompanhada da nota fiscal/fatura, a contratada deverá apresentar prova de regularidade perante a justiça do trabalho, fundo de garantia por tempo de serviço, INSS e certidões de regularidade fiscal: Federal e Municipal;

**14.1.3.** A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado até que a contratada providencie a substituição

**14.1.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**14.1.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171 – São Vicente – CEP: 69.303-340, CNPJ: 05.607.916/0001-28;

**14.1.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**14.1.7.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

### 14.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

**14.2.1** O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira, conforme abaixo:

Parcelas	Valores R\$
1ª Parcela	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
2ª Parcela	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**14.2.2.** Sendo 50% (cinquenta por cento) do cachê em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante do cachê em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação artística;

### 14.3. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO:

**14.3.1.** Importante frisar que a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 37, admite a antecipação do pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público;

**14.3.2.** O art. 145, §1º da Lei 14.133/2021, reza o seguinte:

*“Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou*



## Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Setor de Compras



*instrumento formal de contratação direta.”*

**14.3.3.** Tal justificativa encontra-se demonstrada, uma vez que o serviço do artista é único e indispensável ao formato do evento neste ano de 2025, bem como irá propiciar à Administração Pública sensível economia, haja visto a agenda repleta de compromissos, com datas e shows acirradas, considerando a elevada demanda no mercado de eventos em todo país;

**14.3.4.** A contratada fica obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do serviço, e em caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

### 15. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

**15.1.** Para fins de contratação, exigirá-se a documentação prevista na Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**15.2.** Previamente à contratação a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**15.2.1.** SICAF;

**15.2.2.** CADIN;

**15.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

**15.2.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**15.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**15.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**15.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**15.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Setor de Compras



**15.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** O valor total do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela empresa.

**16.1.1.** Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis;

**16.1.2.** No valor engloba todos os custos necessários à apresentação do artista, tais como impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, exceto quanto à disponibilização dos serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria, hospedagem e transporte na cidade;

**16.2** Especificações, unidades, quantitativos e valores, constam no **ANEXO I deste termo.**

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** Os custos da presente contratação correm na seguinte Classificação orçamentária:

**a) Dotação Orçamentária:** 13.392.0026.2076;

**b) Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00;

**c) Fonte de Recurso:** 1.500 (Rec. Repasse);

**d) Contrapartida:** Não

## 18. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

**18.1.** O valor da contratação teve como base a Proposta Comercial da empresa AGENDA SHOWS LTDA, bem como os demonstrativos de compatibilidade dos preços ofertados que se deu com base nas notas fiscais nº 1000049/2024, 1000075/2024 e 1000019/2024 de serviços similares realizados pela empresa perante outros entes, os quais demonstram os valores praticados no mercado pela pretensa contratada;

**18.2.** Visando demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados, bem como avaliar sua razoabilidade, segue demonstrativo na tabela abaixo:

Comprovantes dos Preços			Valor Médio	CV*	Valor Proposta - FETEC
NF 1000049	NF 100075	NF 100019			
R\$ 165.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 131.666,67	24,71%	R\$ 140.000,00

\*CV: Coeficiente de Variação (Desvio Padrão/Média), critério adotado pela FETEC é de < 25%;

**18.3.** Considerando que trata-se de inexigibilidade de licitação, onde não há competição, e observando o que reza o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, resta demonstrada a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados pela empresa no mercado, evidenciando a economicidade e maior vantajosidade para a Administração.

**18.4.** Considerando o valor proposto, levou-se em conta a distância geográfica do Estado de Roraima ante aos grandes centros do país, bem como o elevado custo para deslocação de equipe e equipamentos por via aérea, tais peculiaridades regionais decorrentes da dificuldade de acesso, transporte e logística, incidem diretamente nos preços ofertado;

**18.5.** Buscando a razoabilidade dos preços, o valor proposto se demonstra dentro dos praticados pela empresa, uma vez que, ao se analisar os cachês cobrados para realização de shows na Região Norte, conforme notas fiscais, fica demonstrado que o valor proposto a esta Fundação se encontra compatível aos praticado pela pretensa contratada, considerando as peculiaridades similares às do estado de Roraima.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC  
Setor de Compras**



**19.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**19.1.** Aplicam-se no que couber as disposições constantes na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**19.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

**19.3.** As informações necessárias foram extraídas e/ou estão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Diretoria de Cultura da Fetec, conforme NUP: 9.480883/2025

**19.4.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

*Boa vista, data constante no sistema.*

**Elaborado por:**

*(Assinado eletronicamente)*

**Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas Filho**  
Diretor do Setor de Compras – FETEC/PMBV

**Aprovado por:**

*(Assinado eletronicamente)*

**José Diego da Silva**  
Diretor-Presidente da FETEC/PMBV

